



**SANTOS & PINHO**  
Advogados Associados  
OAB-RS 4.042

113-0000745-7  
15 v. Cível

af  
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
DA COMARCA DE CANOAS/RS.

VARA CÍVEL

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
COM PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS AO FINAL

LIMINAR

SSP - SISTEMA SILVA DE PROTEÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado e sociedade empresaria limitada inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.528.541/0001-61, estabelecida na Rua XV de Janeiro, 231, Sala 612, Centro, Canoas/RS, CEP 92.010-300, por seus procuradores firmatários, *ut* instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Rua Alberto Torres, 36, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, onde recebem intimações vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor e requerer o processamento de sua

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

na forma do Art. 51 e seguintes, da Lei 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos a seguir articulados.

#### I - DA ATIVIDADE E DO EXERCÍCIO REGULAR

A requerente, sociedade empresária caracterizada como microempresa para todos os efeitos legais, ativa e em plena atividade, conforme documentos anexos, não mantém filiais, exercendo regularmente a sua atividade desde sua fundação, conforme atos constitutivos anexos, e arquivados no Registro de Comércio competente.

03

A sede da requerente é no endereço constante da primeira alteração e consolidação contratual, tendo como sede e foro na Comarca de Canoas, estabelecida na **RUA XV DE JANEIRO, 231, SALA 612, CENTRO, CANOAS/RS, CEP 92.010-300.**

Seu objeto social foi alterado com a 2ª alteração da constituição social é **SERVIÇOS DE PORTARIA, ZELADORIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.**

A sociedade empresária iniciou sua atividade em 02/04/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

O Capital Social da requerente é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado, dividido em cotas, assim distribuídas:

Nome dos Sócios	Capital	cotas	Participação
Paulo Borges da Silva	15.000,00	150	50%
Andréia Cristina Silva da Silva	15.000,00	150	50%
<b>Total</b>	<b>30.000,00</b>	<b>300</b>	<b>100%</b>

A administração da sociedade cabe à sócia **ANDREIA CRISTINA SILVA DA SILVA**, com poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

O Exercício Social coincide com o ano civil, com levantamento do balanço patrimonial, apuração dos lucros ou prejuízos e destinação do resultado.

## II - DAS FONTES PRODUTORAS

A requerente, no exercício de suas atividades, complementares e essenciais no cumprimento dos objetivos sociais, integra um segmento de mercado altamente exigente e competitivo na prestação do serviço de mãos de obra, se vê obrigada ao permanente investimento em atualização tecnológica dos serviços, que exige atualização de seus colaboradores.

A requerente mantém 125 (cento e vinte e cinco) empregados, conforme demonstram os documentos anexos, aos quais guarda permanente preocupação com a sua segurança, tanto dos trabalhadores como dos clientes, com a atualização e treinamento do quadro funcional, a saúde e proteção das pessoas envolvidas no processo produtivo, além da permanente preocupação com a proteção ambiental, mantendo-se alinhada às exigências do mercado e seus clientes.

A responsabilidade e o comprometimento social da requerente, no cumprimento de sua função social, se exteriorizam através do papel que desempenha no desenvolvimento humano e social.

Com o objetivo maior da responsabilidade social da requerente, traduzido na sua função social, se preocupa com o bem estar e a tranquilidade dos funcionários, **oferecendo convênios, com farmácia, plano de saúde, ticket refeição e vale transporte.**

05  
✓

Por tais razões, a permanência da requerente no mercado, guarda relação direta com a sociedade.

É o avanço da consciência social que leva a requerente a pratica de ações institucionais, à produção em condições economicamente viáveis e socialmente responsáveis.

### III - DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL - EXPOSIÇÃO E RAZOES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

A requerente representa o resultado do aporte de recursos próprios e do trabalho dos sócios e colaboradores, voltada ao cumprimento do objetivo social, merecedora do reconhecimento de clientes e da comunidade em que atua.

Sempre honrou a confiança e a credibilidade dos colaboradores, fornecedores, clientes e poder público, mantendo viva a busca de respostas às mudanças do mercado no seu segmento de atividade.

Como fontes produtoras, geradoras de empregos e ocupação de mão de obra não se restringem aos seus limites, atingindo também o interesse de fornecedores, credores e clientes, a comunidade em que se situam os tantos quantos recebem o impacto da sua momentânea crise financeira, o que não afasta a plena possibilidade e capacidade de superação.

A manutenção da fonte produtora se traduz na preservação da atividade empresarial, com reflexos diretos na manutenção dos empregos e de quantos dependem, direta e/ou indiretamente da sua atividade.

Mantida a fonte produtiva e a atividade laboral será possível atender os **interesses dos credores**, com a **promoção**

06

**da preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.** Esta é a opção lógica da fundamentação político-legislativa da recuperação judicial de empresas em crise econômica ou financeira. Este roteiro e a ordem de prioridades ficadas pela norma do artigo 47 da LFRJ.

A responsabilidade social e econômica também se destaca pela substancial folha de pagamentos, acentuada pela qualificação da mão de obra que emprega e pela importância que possui na economia local, tanto direta como indiretamente, ainda, inevitável a preocupação com o impacto negativo na comunidade na eventual cessação de sua atividade.

O principal patrimônio dos sócios e administradores é a participação societária na requerente, acreditando no trabalho e na atividade que desenvolve, reinvestindo os resultados na própria empresa.

A momentânea crise econômico-financeira deve ser debatida, em especial, a uma sucessão de fatores, com destaque para a queda no resultado financeiro em razão dos valores cobrados pela prestação do serviço de portaria e zeladoria, **ante a feroz concorrência entre as empresas estabelecidas neste município, além do elevado custo social do serviço de mão de obra.** Em face destes fatos houve substancial redução no capital de giro próprio, exigindo a captação de recursos no sistema financeiro. Os fatores apontados atingiram a todo o segmento econômico, o que levou ao aviltamento dos preços praticados.

Na sequência, com a captação de recursos financeiros em bancos locais, onde a requerente mantinha contas e operações de capital de giro, financiamentos e descontos de títulos, pela avaliação da atividade, até então merecedora de tratamento independente dos bancos.

of

O que elevou a análise de risco da requerente, o que provocou restrição de créditos e corte abrupto no fôlego financeiro, essencial ao giro do negócio. A restrição do crédito bancário teve reflexos em todo o sistema financeiro, culminando com a fragilização da capacidade de pagamentos da requerente.

Com o advento da crise, as contingências do mercado aceleraram o estrangulamento do capital de giro natural a preservação da empresa, com o que também caiu o índice de liquidez dos direitos a receber, estrangulando o fluxo de caixa e a capacidade de produção.

Some-se ao custo da renegociação do estoque da dívida e insensibilidade de alguns credores da renegociação dos seus créditos, **especialmente os bancos**, sem preocupações com as vicissitudes da requerente.

Ainda que repetitivo, porém nem por isso menos atual, há que se adicionar a opção política do país pela prática de juros que o colocam na liderança mundial do custo do dinheiro. Somado à redução da oferta de crédito, a requerente teve substancial aumento na necessidade de captação de capital de giro em instituições financeiras para fazer frentes aos compromissos assumidos.

A necessidade de captação de dinheiro de terceiros, decorrente da redução do faturamento e do capital de giro próprio, conduziu à redução da margem nas operações, formando-se, assim, o ambiente que levou a requerente ao estágio atual, que deve se valer do remédio da recuperação judicial para superar a situação de crise econômico-financeira.

08

A requerente não apresenta quadro de insolvência, mas mera, restrita e recente impontualidade esporádica, sendo despiciendo rememorar que a impontualidade não é suficiente para determinar a quebra da requerente. **A crise não é econômica, mas financeira e de caráter momentâneo.** A soma dos fatores levou ao estagio atual em que se vê compelida a socorrer-se da Recuperação Judicial para superar a crise econômico-financeira.

A viabilidade da requerente se manifesta pelos resultados nos últimos exercícios. Idêntica conclusão decorre da análise a partir da origem dos resultados, que com a eliminação **dos efeitos dos financiamentos** e decisões contábeis, mede com precisão a produtividade e a eficiência do negócio.

Para efeito de apresentação os quadros que seguem espelham a visão da requerente em declínio, que sai em busca da reestruturação e recuperação no desempenho para alcançar resultado, enfim, o **turnaround** preconizado no artigo 47, da Lei 11.101/2005.

Nos últimos exercícios a requerente apresentou EBITDA<sup>1</sup> negativo entre 2009 e 2011, porém com tendência de melhora, como vemos já neste exercício de 2012. Isto demonstra a sua viabilidade econômica e financeira, conforme documentos anexos, como mostra o quadro que segue:

---

<sup>1</sup> Ebitda – Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization, ou seja, Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização.

Planilha n.º 01

ANO	Receita Operacional Bruta (R\$)	Receita Operacional Líquida (R\$)	Custos Serviços Vendidos	EBITDA	Lucro operacional
2.009	R\$2.471.956,85	R\$2.393.778,75	R\$ 2.802.823,90	- R\$ 409,045,15	-R\$ 434.860,39
2.010	R\$3.285.674,37	R\$3.113.938,97	R\$ 3.124.190,59	R\$10.251,62	-R\$113.903,59
2.011	R\$3.070.360,49	R\$2.837.594,96	R\$2.858.797,34	-R\$21.202,38	-R\$193.515,52
2.012	R\$2.427.216,29	R\$2.178.465,22	R\$1.834.663,00	-R\$343.802,22	R\$248.968,22

O potencial de desempenho do EBITDA, que representa a geração de caixa operacional da empresa (fluxo de caixa operacional), portanto, a geração de recursos de suas atividades operacionais (lucro ou prejuízo), indica a capacidade de superação de situação de crise econômico-financeira da requerente, permitindo a sua preservação.

No caminho inverso, com reflexos diretos no resultado - e por isso recorre ao remédio legal da recuperação judicial - se contrapõe as vicissitudes enumeradas, somadas ao impacto negativo da despesa financeira crescente nos exercícios de 2.011 e proporcional de 2012. A pressão sobre o caixa levou à captação de recursos no mercado, como fonte de antecipação de receita, com o peso do custo decorrente da operação, para fazer frente às necessidades de preservação da atividade empresarial.

O resultado é o estrangulamento da requerente pelo encolhimento do capital de giro próprio, dificultando tanto a produção como os investimentos necessários, com o gravame do elevado custo do capital de terceiros, a redução da capacidade de compra, a alta dos insumos.

A soma dos fatores compromete o resultado e coloca em risco a operação, apesar da demanda da prestação de serviços da requerente, razão porque a medida da



10

recuperação judicial se impõe como meio de preservação das fontes produtoras e da sua função social, com a finalidade precípua de permitir o cumprimento de todos os seus compromissos e obrigações.

Como a recuperação judicial tem por objeto a viabilização da requerente, através da superação da crise econômico-financeira, destaca-se que os índices de sustentabilidade são seguros e positivos, apesar da pressão que exerce sobre o caixa o elevado custo dos encargos operacionais patrimoniais e demonstrativos de resultados acumulados dos exercícios de 2009 a 2011 e o especial levantado em 31/10/12<sup>2</sup>, conforme documentos inclusos.

Planilha n.º 02

ANO	Créditos de Clientes (R\$)	Custos de Serviços (R\$)	Despesa Financeira (R\$)
2009	76.728,06	2.802.823,90	26.945,45
2010	102.014,90	3.124.190,59	104.954,42
2011	44.412,96	2.858.797,34	188.626,92
2012	206.216,91	1.834.663,00	82.525,37

<sup>2</sup> O Balanço Patrimonial Especial e a Demonstração de Resultados Acumulados correspondem ao exercício de 01/01/12 a 31/10/2012.

M

Com a consideração das três contas específicas do Ativo Circulante (Créditos de Clientes, Custos de Serviços Vendidos e Despesa Financeira), o quadro acima constitui indicativo da viabilidade da requerente e da sua capacidade de superação da crise.

Em contraposição, o crescimento das Despesas Financeiras, têm reflexos diretos e imediatos no caixa e no resultado da empresa pelo estrangulamento do ciclo produtivo conseqüente ao corte da natural irrigação financeira.

A momentânea situação de crise decorre, em parte, da dificuldade de atender à demanda dos clientes, pelas razões apontadas. Tudo isso pela escassez do capital de giro próprio, obrigando a requerente a recorrer ao mercado financeiro.

A crise que assola a requerente reduziu a capacidade de pagamento, apesar do esforço de redução e adequação dos custos, o que não foi suficiente. Em economias de mercado a redução de custo operacional constitui exigência do tomador do produto e do serviço.

O nexo causal, como elemento constitutivo da pretensão, está comprovado nos autos, configurando o direito da requerente ao processamento da recuperação judicial. A soma dos efeitos levou a requerente ao estágio em que deve se socorrer do procedimento da recuperação judicial. Esta razão da momentânea crise financeira que levou à impontualidade no cumprimento de obrigações com credores. A realidade econômica aponta o caminho da recuperação judicial como meio à preservação, antes que seja atingida por prejuízos irreparáveis a todos, empregados, clientes e fornecedores.

#### IV - DO FLUXO DE CAIXA E DA SUA PROJEÇÃO

Acompanha o pedido a demonstração contábil que trata da apropriação dos fatos contábeis pretéritos<sup>3</sup>, complementando-se as informações técnicas desta fase postulatória com o oferecimento do relatório gerencial de fluxo de caixa e da projeção do resultado econômico, conforme documentos inclusos, essenciais à avaliação da capacidade de reação da requerente.

A projeção do relatório gerencial do fluxo de saída, amparado em dados e informações exequíveis, permite e autoriza o processamento do pedido, que contempla a pretensão de reestruturação da sua atividade empresarial, o saneamento do estado de crise e o subsistência da empresa requerente.

O fluxo de caixa projetado, consolidada a partir da projeção do resultado econômico, conforme documentos inclusos, foi elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitado, para as receitas, o princípio da data de emissão de notas fiscais e considerados os prazos recebimentos e pagamentos.

Para efeito de formulação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações impagas em 31/10/12, que totalizam a quantia de **R\$ 1.038.702,56**. Desde logo salienta que as obrigações impagas constam das demonstrações acostadas, observado o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

---

<sup>3</sup>O balanço especial levantado correspondente ao balanço do exercício compreendido entre 01/01/2012 até 30/10/12

13

Nesta liha, ancorada em bases razoáveis, obtém-se sensível crescimento negativo do endividamento de curto prazo, com base em estimativa exequível e historicamente concretizada.

Amparado no fluxo de caixa projetado, já pressionado negativamente pelos efeitos externos atípicos referidos, com incrementos conservador, obter-se-á geração líquida de caixa antes do final do primeiro ano, autorizando concluir pela plena capacidade de cumprimento das obrigações submetidas ao plano de recuperação judicial.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da requerente, se constata que o resultado projetado é conservador, aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

A base econômica e financeira projetada, lastreada em dados contábeis, permitirá, segundo o Art. 53, da LFRJ, oferecer plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente. Com pormenorizada discriminação dos meios de recuperação, a comprovação da viabilidade econômica.

Embora óbvio, salienta-se que o cumprimento das obrigações da requerente, no momento em que busca a recuperação judicial, depende do fluxo financeiro gerado pela operação.

Sem oxigenação financeira não há produção.

Sem produção não há geração de caixa, e,

Sem geração de caixa não há como pagar credores.

É a falência anunciada, que se afasta pela recuperação judicial.

## V - DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial se assenta no princípio do soerguimento da empresa, colocando à disposição do devedor a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira, como meio de preservação do negócio, convenientemente denominado na lei nova, de "*manutenção da fonte produtora*". A preservação da fonte produtora tem como consequência a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, como bem conceituado no art. 47, da Lei 11.101/2005.

Enquanto a concordata se assentava na proteção aos direitos creditórios, a nova lei deslocou o eixo da proteção para a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, como diz o texto legal.

A requerente instrui o pedido de recuperação judicial com a relação nominal completa dos credores e o rol integral dos empregados, conforme documentos inclusos elaborados segundo a norma insculpida nos incisos III e IV, do art. 51, da LFRJ.

Atende ao inciso V do art. 51, acostando certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica conforme demonstram os documentos adunados com a inicial.

Atende ao inciso VI, do art. 51 da LFRJ, trazendo à colação cópia do rol de bens particulares dos sócios titulares da totalidade do capital social e administradores da devedora, conforme documentos inclusos.

13

Atende ao inciso VII, do art. 51 da LFRJ, juntando os extratos atualizados das contas bancárias, informando que não possui aplicações financeiras, fundos de investimentos ou aplicações em bolsa de valores, conforme demonstram os documentos anexos.

Atende ao inciso VIII, do art. 51 da LFRJ, apresentando as certidões negativas de cartório de protestos desta Comarca, onde tem sua sede, conforme documentos inclusos.

Atende, também, ao inciso IX do art. 51 da LFRJ, oferecendo relação subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos valores demandados, forte documentos anexos.

A proteção da soma de interesses jurídicos envolvidos decorre da própria lei, tratando de forma harmônica os interesses dos credores e do devedor, este como fonte produtora e geradora de emprego.

O regime da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como instituto jurídico de ação coletiva que visa a superação de crise momentânea em empresas viáveis e em **condições de plena recuperação**, mereceu digna conceituação no artigo 47, da Lei 11.101/2005, que diz:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Note-se que a conclusão da norma do artigo 47, remete ao exercício pelo devedor, do direito à "**preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica**". O cumprimento da função social, na geração e preservação de postos

16

de trabalho, respeito ao meio-ambiente e à sociedade em que se insere a requerente.

É através da consagração dos princípios da preservação da empresa como unidade produtiva que se obtém a congregação de variados e heterogêneos interesses, Waldo Fazzio Junior<sup>4</sup> sintetiza com objetividade peculiar a proteção que a lei concede *verbis*, a "uma heterogênea gama de interesses: os dos credores que buscam a realização de seus haveres; os dos prestadores que intentam o retorno de seus investimentos; os dos trabalhadores da empresa que não querem perder seus empregos; os dos sócios interessados na conservação de suas quotas ou ações; os dos fornecedores que tem por escopo receber seus créditos, mas que não querem perder o cliente; e os da comunidade, síntese de todos os outros interesses".

A lei se assenta no princípio superior da preservação da empresa, logo afasta a impropriedade como condição para se declarar a falência do devedor, ao contrário da insolvência não recuperável. No caso *sub judice* a requerente não tem títulos protestados, conforme certidão negativa anexa, o que não afasta a sua viabilidade, consoante ensinamento de Piero Pajardi<sup>5</sup> Juiz da Suprema Corte Italiana, conceituado autor em matéria falimentar: "Na vida de uma empresa poderão existir crises que impeçam de pagar pontualmente e regularmente suas

<sup>4</sup> Waldo Fazzio Junior, *in* Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 2ª Edição - Editora Atlas S/A, pag. 106.

<sup>5</sup> Robson Zanetti, mestre e doutorando pela Université de Paris I (Pantheon - Sorbonne), especialista em Direito Comercial pela Université de Milan (Italia). *in* Direito Falimentar: A prevenção de dificuldades e a recuperação de empresas. Curitiba: Juruá Editora, 2000, pag. 31.

obrigações sem que se possa dizer que ela é insolvente ou então, que ela não poderá resuscitar seu equilíbrio financeiro".

Sem renúncia às demais possibilidades previstas, sem a garantia de que as vias apontadas sejam definitivas ou excludentes, segundo a regra do artigo 50, da LRJF, no prazo legal, a requerente, desde logo, aponta as seguintes hipóteses viáveis como meios executivos ao plano de recuperação judicial:

- a) A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) A fusão, incorporação, cisão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- c) A cessão de cotas sociais, assim como a possibilidade de alteração do controle societário;
- d) O aumento do capital social;
- e) Pagamento dos seus débitos com a prestação de serviço e o recebimento de créditos também com a prestação de serviços;
- f) Trespasse ou arrendamento do estabelecimento;
- g) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- h) Constituição de sociedade de credores;
- i) Venda parcial dos bens;
- j) A equalização de encargos financeiros relativos a



18  
V

débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

k) Usufruto da empresa;

l) Emissão de valores mobiliários; e

m) Constituição de sociedade de propósito específico (SPE)

Em respeito aos princípios instituídos pela Lei 11.101, no mesmo dia 09 de fevereiro de 2.005, foi promulgada a Lei Complementar 118, que altera e acrescenta dispositivos ao Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25/10/1966), entre outros, a garantia do afastamento da figura da sucessão tributária prevista no art. 133<sup>6</sup>, nos casos de aquisição de fundo de comércio, estabelecimento comercial, industrial ou profissional<sup>7</sup>.

Entre as novidades da Lei nova, a alienação de filiais ou unidades produtivas do devedor no processo de recuperação judicial, livres e desoneradas de quaisquer ônus,

---

<sup>6</sup> Código Tributário Nacional - Art. 133 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob mesma ou outra razão social, sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato.

<sup>7</sup> Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2.005:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 133 (...)

§ 1º - O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

13

gravames e obrigações, e uma das mais destacadas. Assim, a exclusão da responsabilidade do adquirente pela sucessão, das obrigações trabalhistas e tributárias relativas ao fundo ou estabelecimento adquirida, permite a geração de recursos essenciais ao pagamento das obrigações do devedor, com a garantia ampla do art. 60, da LFRJ e seu parágrafo único<sup>8</sup>.

Apesar da crise financeira, os pagamentos de salários da requerente estão rigorosamente em dia, muito embora não seja confortável a situação da empresa quando aos créditos derivados da legislação de trabalho, o que se espera regularizar com o presente pedido de recuperação judicial.

A requerente apresenta Certificado de Regularidade do FGTS - CRRF, conforme documentos anexos.

Apresenta, ainda, as certidões de situação fiscal negativas da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 206, do CTNB, conforme documentos inclusos.

A requerente não é ré de demandas na Justiça Federal, conforme certidão de Distribuição do Poder Judiciário Federal da 4ª Região. Os sócios anexam as respectivas certidões negativas da Justiça Federal.

---

<sup>8</sup> Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

Em razão do exposto, é prático e prudente que a empresa não seja levada às últimas conseqüências na busca de formulas e soluções financeiras e resultados e efeitos duvidosos, quando a economia enfrenta novas e constantes adequações. Razão porque deve buscar a eficácia do remédio que a lei determina como meio de viabilização da superação da momentânea situação de crise econômico-financeira que é a recuperação judicial, instituto jurídico fundado na ideia da solidariedade, fundamental à preservação da empresa, de sua função social e da atividade econômica.

#### VI - DA AUSENCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

A requerente atende as condições de admissibilidade do pleito de sua recuperação judicial, preenchendo os pressupostos do art. 48, da Lei 11.101/2005, como provam os documentos que instruem o presente pedido, assim, revestido dos requisitos legais e formais, **REQUER** digno-se Vossa excelência em receber o presente acompanhada dos documentos inclusos, bem como em apreciando as razões acima, admita o processamento e o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, vez que cumulativamente, atende à totalidade dos requisitos:

- a) Nunca foi falida (Art. 48 - I);
- b) Não postulou (e nos últimos cinco (05) anos, pedido de concordata ou recuperação judicial (Art. 48 - II);
- c) Da mesma forma, jamais postulou o benefício da recuperação judicial como microempresa ou empresa de pequeno porte,

21

como que atende os requisitos do inciso III do art. 48.

d) Não está condenada, nem tem entre seus administradores ou sócios, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.901/2008, atendendo assim, também, os requisitos do inciso IV do artigo 48.

## VII - DAS MEDIDAS LIMINARES PREVENTIVAS

De acordo com as regras de experiência, tão logo a devedora ingressa com o pedido de recuperação judicial, as instituições financeiras bloqueiam o acesso às contas bancárias, inclusive acesso a todos os mecanismos de informação e gestão das contas (meios eletrônicos e físicos);

Na recuperação judicial a devedora permanece na administração do negócio, sendo imprescindível que permaneça com acesso às ferramentas de gestão de seu fluxo financeiro, sob pena de comprometer a atividade.

Desta forma, imprescindível que seja determinado *in limine* que as instituições financeiras se abstenham de restringir o acesso às contas bancárias, ativas, inclusive e especialmente, quanto ao acesso às informações bancárias e à movimentação financeira.

Ainda, a recuperação judicial submete todos os créditos existentes na data do pedido, sejam eles vencidos ou vincendos, salvo exceções legais (art. 49), constituindo o Plano de Recuperação Judicial, que vier a ser aprovado e homologado verdadeiro título executivo judicial, que obrigará tanto devedora como credores, operando-se a novação da dívida. (art. 59).

Desta forma, não é lícito, muito menos justo, que diante do processamento da recuperação judicial, quando se irá adentrar na fase de negociação do Plano de Recuperação, a devedora tenha contra si uma miríades de restrições originadas em títulos sujeitos aos efeitos da recuperação e na grande maioria sequer vencidos na data do pedido.

Ingressada a devedora em amplo processo de recuperação judicial não se mostra adequado manter os efeitos dos protestos lançados e prejudicar os futuros, dificultando a operacionalização das atividades, frustrando a relação comercial, sobretudo, com as instituições financeiras.

Considerando a necessidade de a lei ser eficaz ao prever mecanismos para a negociação conjunta dos débitos de uma sociedade empresarial, com o fim de viabilizar a sua permanência no meio econômico - empresarial que consiste em fonte de riquezas e de trabalho - esta merece interpretação sistemática, nos termos preconizados pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, consoante precedente do Egrégio Tribunal de Justiça.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEVEDORA PRINCIPAL. HIPÓTESE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE IMPLICARÁ EM NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLÁUSULA RESOLUTIVA. CABIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVAADAS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS GARANTIDORES.** Uma vez pendente o processamento da recuperação judicial da empresa devedora principal, com suspensão da execução proposta pela agravante, opera-se a novação condicionada das dívidas anteriores à concessão do benefício, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05, ainda que pendente a aprovação do plano de recuperação pelos credores da sociedade. Tratando-se a novação de causa extintiva da obrigação originária, ainda que sob condição resolutiva da aprovação e preciso cumprimento do plano de recuperação, sob pena de retorno das dívidas ao status quo ante (art. 51, §2º, da LFRE), impõe-se a suspensão dos efeitos dos Protestos relativos às dívidas originais e aos sócios garantidores, inclusive quanto a sua publicidade pelo cancelamento dos protestos, eficácia essa que só retornará a gerar seus reflexos no caso de rejeição do plano de recuperação e convalidação em falência. **AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.** (Agravo de Instrumento nº 70040108888, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Carlos Lacerda, julgado em 17/02/2011).

23

Assim, requer a decisão que se determine ao Ofício de Protesto de Títulos e Cartas desta Comarca e ao SERASA, a sustação dos efeitos dos protestos de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, bem como se abstenham de fazê-lo, quais sejam, todos aqueles créditos que se constituíram até a data do pedido de recuperação judicial.

No mesmo sentido, necessária e urgente determinação judicial expedida em face do BANRISUL - agencia 0871 de Canoas, localizada na rua XV de Janeiro n° 221 centro, CEP 92010-030, em razão do débito de Cédula de Crédito Comercial de n° 201108713010580198001, cópia em anexo. Tendo em vista a existência de cláusulas autorizadoras de débito em conta e liquidação antecipada, fato em razão de que o referido débito encontra-se garantido pela hipoteca de imóvel pertencente aos sócios.

Cumpre ressaltar que o referido imóvel possui valor de mercado superior ao débito hoje reconhecido pela requerente, mesmo diante desta situação o referido agente financeiro vem exigindo da autora o caucionamento **MENSAL** de títulos em cobrança de dívida no valor de R\$ 150.000,00, desapossando a requerente do referido valor o que eleva as dificuldades financeiras na gestão do negócio.

Em razão do exposto requer seja declarada sem efeito a **Clausula Garantia** caput, parágrafo primeiro, segundo e terceiro, em razão da existência de **dúpla garantia**, qual seja, a hipoteca do imóvel e a garantia dos valores caucionados. A fim de que seja vedada a participação pelo referido banco da "conta especial bloqueada" prevista no parágrafo segundo.

36

Permitindo assim a utilização pela requerente dos recursos depositados junto a instituição, vedando ainda a retenção do produto das cobranças para amortização ou liquidação dos referidos débitos.

Requer ainda autorização judicial a fim de que a requerente promova o cancelamento dos títulos remetidos a instituição em borderô para fim de atender a clausula de garantia em seu parágrafo primeiro.

#### VIII - DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A requerente, na condição de micro empresa, postula o socorro do benefício legal da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que introduz nova visão na matéria ao descolar o eixo da proteção primordial do direito dos credores, regra na lei velha, para a preocupação prioritária com a manutenção da empresa como fonte produtora e de prestação de serviços, geradora de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, sujeitando aos seus efeitos, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, na amplitude e nos limites fixados pelo artigo 47, da Lei 11.101/2005.

Para efeito de ordenação dos credores e formação das instancias em cumprimento ao art. 41, da LFRJ, a requerente, individualmente, apresenta a Vossa Excelência o rol de credores, classificados e individualizados nas planilhas anexas, que perfazem os seguintes valores:

25

a)Créditos derivados da legislação do trabalho:

a)1 Férias a pagar .....R\$ 268.949,58

a) 2 Acordos trabalhistas em andamento: R\$ 35.720,67

b)Créditos com garantia real, Banrisul: R\$ 187.501,48

c) Créditos quirografários: R\$ 546.530,83

**TOTAL: R\$ 1.038.702,56**

Embora não seja o caso, quanto às obrigações de natureza tributária e previdenciária, a Lei 11.101/2005, em espírito e essência, se volta ao interesse social e público na preservação da unidade produtiva como previsto no artigo 47, que remete à desnecessidade da apresentação das certidões negativas de débito fiscal.

Ainda assim, a Lei 11.101/2005 se encarrega, no § 7º, do art. 6º, em ressaltar a possibilidade da concessão de parcelamento das dividas com o erário, inclusivo o INSS, nos termos do Código Tributário Nacional, Mas, no artigo 68. Preceitua, **verbis: "As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional".**

As certidões negativas do Poder Judiciário Federal e do Estadual, provam que as obrigações fiscais e previdenciárias se limitam aos débitos correntes e atuais.

Atendidos os pressupostos legais, ausente qualquer impedimento, o pedido de recuperação judicial merece prosperar não só pelo aval do passado da requerente, mas, em



especial, por sua plena capacidade de re-erguimento, pela manutenção da célula produtiva, pela disposição de reorganização da atividade societária, pela compatibilização da carga tributária e pelo equacionamento dos encargos da dívida.

Diante do exposto, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, da LFRJ, **REQUER** digno-se Vossa Excelência, em deferir o processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como regrado no artigo 52, seus incisos e parágrafos, determinando o que segue:

- a) A nomeação de administrador judicial, na pessoa do Sr. Gilnei Farias Rozeno, brasileiro, divorciado, contador com CRC/RS 63645, com escritório na rua Cel. Vicente, 429 sala 304, centro Canoas/RS - Fone: 3428.3572/81642122, observado o disposto no art. 21 da Lei 11.101/2005;
- b) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o art. 52, inciso II, da lei 11.101/2005;
- c) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, do Art. 6º, da LRFJ e as relativas à créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 49, da mesma lei;
- d) Determinar a expedição de ofício ao Registro de Protestos de Títulos Cambiais, desta comarca e ao SERASA, a sustação dos efeitos dos protestos e restrições

27

negativas de créditos já lançados, assim como para que se abstenham de proceder futuras indicações por obrigações constituídas até a data do pedido de recuperação judicial, por força do art. 49, combinado com o art. 59, ambos da Lei 11.101/2005, bem como os princípios da função social da preservação da empresa;

e) Determinar a expedição de ofícios às instituições financeiras para que se abstenham de restringir o acesso às contas bancárias ativas, inclusive e especialmente, quanto ao acesso às informações bancárias e à movimentação financeira da requerente;

f) Em face do exposto requer em face do BANRISUL, seja declarada sem efeito a **Clausula Garantia** caput, parágrafo primeiro, segundo e terceiro, do contrato em anexo, em razão da existência de dupla garantia, qual seja, a hipoteca do imóvel e o penhor dos valores caucionados. A fim de que seja vedada a utilização pelo referido banco da "**conta especial bloqueada**" prevista no parágrafo segundo, permitindo assim a utilização pela requerente dos recursos depositados junto a instituição, vedando ainda a retenção do produto das cobranças para amortização ou liquidação dos referidos débitos. Requer ainda autorização judicial a fim de que a requerente promova o cancelamento dos títulos remetidos a instituição em borderô para fim de atender a clausula de garantia em seu parágrafo primeiro.

g) Determinar ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador;

h) Ordenar a intimação do Ministério Público e a

22  
✓  
comunicação por carta à Fazenda Pública Federal, às Fazendas Estadual e Municipal, em que a requerente tiver estabelecimento;

i) Seja deferido o pagamento de taxa judicial ao final, ante a extrema dificuldade financeira enfrentada pela requerente neste momento.

Deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, a requerente, observado o art. 53, da LFRJ, **REQUER** lhe seja permitido apresentar o plano de recuperação no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação da decisão, com as especificações exigidas ao ato, seguido da publicação do edital ordenado no parágrafo único do mencionado dispositivo legal.

Finalmente coloca à disposição do MM Juízo, os livros obrigatórios.

O valor dos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial alcança a quantia de **R\$ 1.038.702,56** (um milhão e trinta e oito mil e setecentos reais).

Termos em que

Pede deferimento.

Canoas, 16 de janeiro de 2013.

  
**EDUARDO GERHARDT MARTINS**

OAB/RS 54.435

  
**JOSIAS DOS SANTOS**

OAB/RS 53.2014